	c
	2
	Š
	5
	Č
	ì
	ò
	Ļ
S	Ç
2	Ĺ
Z	L
Š	1
S	Ļ
Õ	Ò
	Ļ
S	
⋽	ç
9	í
DRIGUE	2
ö	Č
ĕ	1
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
Ζ.	
7	7
≱	
Ó	
Ŋ	
₹	
₹	
⋖	,
Ä	4
\geq	
ō	
٥	
Ę	
ĕ	
늘	
.≌	
:=	
ŏ	
g	i
.≌	
SS	
.00	7
ç	
횬	COCCOCC LCLCCLC COCC CCC
ē	
트	
ರ	
ဗ	
te	
S	
ш	
	į
	٩

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº969/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10828/2015.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Jociane Siqueira Carneiro
- 4- Advogado: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas OAB/AM 1497
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público de Contas no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, interpostos pela Senhora Jociane Siqueira Carneiro, por preencher os requisitos legais;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração, interpostos pela Senhora **Jociane Siqueira Carneiro**, pelas razões já expostas, mantendo-se o Acórdão na forma como foi prolatado;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno, que dê ciência desta decisão à **Jociane Siqueira Carneiro**, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenadora de Despesas, à época, referente ao exercício de 2014.
- 8- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.9- Data da Sessão: 20 de Outubro de 2020
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	informa acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 57BAB78C.47FC5F47.FF7D7FB5.F36BDD90
	nfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº969/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição